



Presidência da República
Secretaria-Geral
Imprensa Nacional

CONTRATO Nº 07/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL, E A
EMPRESA ITA INDÚSTRIA E COMÉCIO DE
CARIMBOS LTDA.**

A **União**, por intermédio da **Imprensa Nacional**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP 70.610-460, Brasília-DF, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Administração, Senhor **Vandir Chalegra Cassiano**, portador da Carteira de Identidade nº 1.287.818 SSP/DF, e do CPF nº 572.962.431-04, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 828, de 11 de dezembro de 2019, publicada no DOU, Seção 2, de 12 de dezembro de 2019, com subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 220, de 02 de dezembro de 2019, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, publicada no DOU, Seção 1, de 04 de dezembro de 2019, e de conformidade com a Portaria nº 59, de 17 de dezembro de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 1, de 18 de dezembro de 2019, e a empresa **Ita Indústria e Comércio de Carimbos Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.254.424/0001-45, estabelecida na QE 40, Conjunto "I", Loja 23 – CEP: 71.070-092 – Guará II – Brasília/DF, denominada **Contratada**, representada por **Luiz Henrique Innecco**, portador da Carteira de Identidade nº 1.205.041- SSP/DF, e CPF nº 515.649.641-20, resolvem celebrar o presente contrato, conforme especificações constantes do Processo nº **00034.004034/2019-02**, decorrente de **Dispensa de Licitação nº 07/2020**, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas e suas alterações e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e conforme consta no Termo de Referência nº 6/2019, e seus anexos, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de carimbos, sob demanda, objetivando atender as necessidades dos diversos Setores da Imprensa Nacional, durante o exercício de 2020, conforme especificações abaixo:

Item	Quant.	Un.	Especificação
01	100	UN	Carimbo de borracha com base e cabo em madeira, medindo até 10cm ² .
02	50	UN	Carimbo de borracha com base e cabo em madeira, medindo de 11 a 20 cm ² .
03	50	CM ²	Carimbo de borracha com base e cabo em madeira, medindo acima de 20 cm ² (preço por cm ²).
04	100	UN	Carimbo automático, 38 mm x 16 mm.
05	100	UN	Refil para carimbo automático, na cor preta, referência 4911.
06	50	UN	Carimbo automático, 5,90 cm x 2,30 cm.

PARÁGRAFO ÚNICO – Vinculam-se ao presente contrato o Termo de Referência, bem como a proposta da Contratada, que constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação encontra amparo legal no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será contado a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor estimado deste contrato é de **R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais)**, conforme quantidades e preços abaixo discriminados:

SHF

SHF

SHF

SHF

Item	Quant.	Un.	Especificação	Valor unitário	Valor total
01	100	UN	Carimbo de borracha com base e cabo em madeira, medindo até 10cm ² .	R\$ 8,00	R\$800,00
02	50	UN	Carimbo de borracha com base e cabo em madeira, medindo de 11 a 20 cm ² .	R\$ 10,00	R\$ 500,00
03	50	CM ²	Carimbo de borracha com base e cabo em madeira, medindo acima de 20 cm ² (preço por cm ²).	R\$ 10,00	R\$ 500,00
04	100	UN	Carimbo automático, 38 mm x 16 mm.	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
05	100	UN	Refil para carimbo automático, na cor preta, referência 4911.	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
06	50	UN	Carimbo automático, 5,90 cm x 2,30 cm.	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
Estimado Total					R\$ 5.850,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 04 662 2038 2804 0001, Elemento de Despesa: 3.3.3.90.30.16, Fonte: 150, PTres: 168566, Ação: 2804 - Edição, Produção, Divulgação e Distribuição de Publicações Oficiais – Nacional, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2020NE800208, de 27/05/2020, no valor de **R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30º (trigésimo) dia, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela Contratada.

6.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a área requisitante atestar o recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referência.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

- $EM = I \times N \times VP$, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{\left(\frac{6}{100}\right)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

7.1. O material deverá ser entregue na Gerência de Almoxarifado e Patrimônio da Imprensa Nacional, localizada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6 Lote 800, Brasília-DF, em horário comercial – das 8h às 12h e das 13h às 17h.

7.2.2 A empresa Contratada deverá confeccionar e entregar os carimbos, em até 24 horas contados do recebimento da solicitação, que poderá ocorrer via fax ou via mensagem eletrônica, nas quais deverão constar o formato e a descrição do carimbo.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

8.1. Os materiais objeto deste contrato deverão ser entregues na Gerência de Almoxarifado e Patrimônio da Imprensa Nacional, localizada no SIG, Quadra 06, Lote 800, Brasília – DF.

8.2. O recebimento dos materiais se efetivará nos termos do art. 73, inciso II e §§ 2º e 3º da Lei nº 8.666/93, ou seja:

8.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material ofertado com as especificações constantes do Termo de Referência.

8.2.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material ofertado e consequente aceitação pelo setor competente.

8.3. A Contratada obriga-se a fornecer o material, a que se refere este contrato, estritamente de acordo com as especificações descritas no objeto e na proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado pela Contratante, no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

8.4. Após o recebimento do material, se constatar discrepância com as especificações solicitadas, a Contratada deverá proceder a sua imediata substituição durante o prazo de validade informado pelo fabricante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Obrigações da Contratada:

9.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, no que couber, as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.1.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da entrega dos materiais, sem ônus adicional para a Contratante.

9.1.3. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas advindas do cumprimento das obrigações assumidas, relativamente ao pessoal utilizado, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante. 



9.1.4. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, em cumprimento ao estabelecido no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

9.1.5. Indicar responsável da empresa, aceito pela Contratante, para representá-la durante a vigência do contrato.

9.1.6. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados direto ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da Contratante.

9.1.8. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento da contratação.

9.1.9. Não transferir a outrem, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, o presente contrato.

9.1.10. Na confecção dos materiais não se admitirá a cobrança de nenhum outro item de gasto além dos previsto neste contrato.

9.2 – Obrigações da Contratante:

9.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

9.2.6. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições constantes neste contrato.

9.2.7. Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada às instalações da Contratante, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação, e exclusivamente para execução dos serviços.

9.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada, relacionados com a execução do contrato.

9.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A Contratante designará servidor para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 10.2. O servidor designado para fiscalização do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- 10.4. A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução contratual.
- 10.5. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.6. É direito da fiscalização da Contratante recusar o material quando entender que está irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução da contratação;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não manter a proposta

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Contratante pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa de:

11.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério da Contratante, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total

da obrigação assumida;

11.2.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 deste Termo de Referência.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.6.1. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à

apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. São motivos para a rescisão do contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2. No caso de rescisão do contrato, será obedecido o que estabelece os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos, assegurando-se à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à Contratada:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

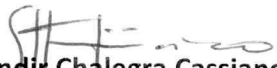
16.1 A publicação resumida deste contrato será providenciada pela Contratante, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no art. 61 parágrafo único da Lei nº 8.666, de 1993.

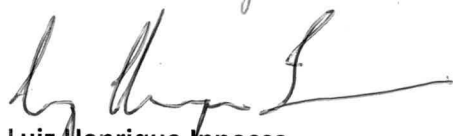
CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

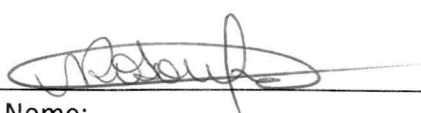
Brasília, 17 de junho de 2020.


Vandir Chalegra Cassiano
Coordenador-Geral de Administração
Contratante


Luiz Henrique Innecco
Representante Legal
Contratada

ITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE CARIMBOS LTDA.

Testemunhas:


Nome:
Matrícula Siape nº:

Aparecida Rosa Souto
Gerente de Almoxarifado e Patrimônio
Matrícula SIAPE: 440808
PR/CC/IN/COLOG/GEALP


Nome:
Matrícula Siape nº: 747179

José Targino Alves Silva
Coordenador de Recursos Logísticos
COLOG/COORD/DIRGE/INCC/PR